



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL.nº	Rub
046	

LEI Nº 1.813 DE 17 DE JULHO DE 2019.

“Dispõe sobre autorização para publicidade em espaços públicos, no estádio e próprios públicos municipais e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a utilização dos espaços públicos existentes em estádios, ginásios, quadras esportivas e quaisquer outros locais públicos utilizados para a prática esportiva para a colocação de publicidade.

§ 1º Consideram-se espaços públicos para os fins desta lei os muros, paredes, alambrados e espaços aéreos existentes na parte interna e externa de locais de propriedade do Município de Primavera do Leste que venham a ser utilizados para a prática de esportes.

§ 2º A autorização de que trata o caput deste artigo será precedida do competente processo licitatório e edital para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal e assinatura de contrato entre o Município e o interessado.

Artigo 2º - A publicidade autorizada nos termos do artigo anterior ocorrerá nas seguintes modalidades:

I - Pintura direta: pintura da publicidade do interessado diretamente nos muros ou paredes na parte interna ou externa dos espaços públicos.

II - Colocação de Outdoor, luminárias, placas.

III - Adesiva: colocação de adesivos nos muros e paredes existentes na parte interna e externa dos espaços públicos.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
L.nº	Rub
047	

Artigo 3º - Para efeitos desta lei, os preços mínimos a serem estabelecidos serão auferidos mediante metragem utilizada e serão dispostos em edital de processo licitatório para autorização da publicidade:

§ 1º Os valores mínimos de que trata este artigo poderão ser corrigidos ou revistos anualmente mediante decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º A receita proveniente da publicidade de que trata esta lei, será integral e exclusivamente revertido ao Fundo Municipal para os Esportes, criado pela Lei Municipal nº 1.770, de 30 de novembro de 2018.

Artigo 4º - Todas as despesas com pintura, ou colocação da publicidade autorizada nesta lei correm por conta da empresa ou pessoa autorizada.

Artigo 5º - Fica expressamente proibido qualquer tipo de publicidade de bebida alcoólica, tabagismo, drogas ou hormônios, medicamentos, ou que incitem à violência ou à sexualidade e que façam apologia ao crime.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 17 de julho de 2019


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.